



**ENTIDADE DAS CONTAS  
E FINANCIAMENTOS POLÍTICOS**

**Relatório da Entidade das  
Contas e Financiamentos  
Políticos, relativo às Contas  
Anuais apresentadas pelo  
Partido da Terra, referentes a  
2016**

**PA 5/Contas Anuais/16/2018**

fevereiro/2019



## Índice

<b>Índice .....</b>	<b>1</b>
<b>Lista de siglas e abreviaturas.....</b>	<b>2</b>
<b>Sumário.....</b>	<b>3</b>
<b>1. Introdução.....</b>	<b>4</b>
<b>2. Método e condicionantes.....</b>	<b>4</b>
2.1. Método.....	4
<b>3. Visão global da informação financeira .....</b>	<b>9</b>
<b>4. Resultados / observações.....</b>	<b>10</b>
4.1. Deficiências no processo de prestação de contas – demonstrações financeiras .....	10
4.2. Deficiências no processo de prestação de contas – elementos bancários .....	11
4.3. Incerteza quanto à exigibilidade de alguns saldos apresentados no passivo no balanço – possibilidade de esses saldos configurarem eventualmente financiamentos proibidos .....	12
4.4. Deficiências no suporte documental de alguns rendimentos – quotas.....	13
4.5. Incumprimento do regime dos donativos.....	14
4.6. Incerteza quanto à integração das contas de campanha – eleições da ALRAA–2016..	15
4.7. Incerteza quanto à integração das contas de campanha -eleições da AR – 2015 .....	16
4.8. Deficiências na lista de ações e meios .....	17
5. Conclusões .....	18
6. Ênfase .....	19
<b>Lista de Anexos .....</b>	<b>21</b>



### Lista de siglas e abreviaturas

ALRAA	Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
AR	Assembleia da República
ECFP	Entidade das Contas e Financiamentos Políticos
IAS	Indexante de Apoios Sociais
L 1/2013	Lei n.º 1/2013, de 3 de janeiro
L 19/2003	Lei n.º 19/2003, de 20 de junho
L 55/2010	Lei n.º 55/2010, de 24 de dezembro
L 62/2014	Lei n.º 62/2014, de 26 de agosto
LO 1/2018	Lei Orgânica n.º 1/2018, de 19 de abril
LO 2/2005	Lei Orgânica n.º 2/2005, de 10 de janeiro
LO 5/2015	Lei Orgânica n.º 5/2015, de 10 de abril
MPT	Partido da Terra
RCP	Regime Contabilístico adaptado aos Partidos Políticos
RECFP 16/2013	Regulamento da ECFP n.º 16/2013
SMN	Salário Mínimo Nacional



## **Sumário**

O Relatório que a ECFP envia à apreciação do MPT, relativo às Contas anuais de 2016, para além de apresentar uma descrição da metodologia e o elenco das condicionantes à sua elaboração, contém uma visão global da informação financeira relevante, seguida de uma explanação dos resultados obtidos que ou demonstram impossibilidade/limitação na análise ou revelam erros ou incumprimentos detetados.

De entre a falta de informação e incorreções identificadas, a ECFP salienta o seguinte:

- a) Há deficiências no processo de prestação de contas, seja ao nível das demonstrações financeiras, seja ao nível dos elementos bancários (ver pontos 4.1. e 4.2., respetivamente);
- b) Há Incerteza quanto à exigibilidade de alguns saldos apresentados no passivo do balanço, designadamente, a possibilidade de esses saldos configurarem, eventualmente, financiamentos proibidos (ver ponto 4.3.);
- c) Há deficiências no suporte documental de alguns rendimentos – quotas (ver ponto 4.4.);
- d) Verifica-se o incumprimento do regime dos donativos (ver ponto 4.5.);
- e) Há incerteza quanto à integração das contas de campanha (eleições da AR – 2015 e da ALRAA – 2016) (ver ponto 4.6. e ponto 4.7.);
- f) Há deficiências na lista de ações e meios (ver ponto 4.8.).



## **1. Introdução**

O presente Relatório da ECFP contém as conclusões dos trabalhos de revisão, efetuados com aplicação de procedimentos de auditoria, às contas anuais de 2016, apresentadas pelo **Partido da Terra**, daqui em diante designado por MPT, ou apenas por Partido. Deste Relatório constam as questões suscitadas face aos resultados da auditoria, nos termos do n.º 1 do art.º 30.º da LO 2/2005.

## **2. Método e condicionantes**

### **2.1. Método**

Os procedimentos de auditoria adotados na revisão às contas do ano de 2016 contemplaram dois trabalhos distintos, mas complementares:

- (i) Aplicação de procedimentos de revisão analítica às principais rubricas das demonstrações financeiras das contas anuais do Partido (constantes do Anexo I);
  
- (ii) Aplicação pela Oliveira Rego & Associados, Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, Lda., de procedimentos limitados de auditoria, de acordo com as Normas Técnicas e as Diretrizes de Revisão/Auditoria da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas aplicáveis a exames simplificados, as quais exigem que os mesmos sejam planeados e executados com o objetivo de obter um grau de segurança moderado sobre se as demonstrações financeiras não contêm distorções materialmente relevantes.

Para tanto, o referido exame simplificado consistiu em:

- a) Análise de cumprimento dos preceitos legais vigentes por parte do Partido, no que respeita às operações de financiamento das suas atividades de propaganda,



considerando a natureza, razoabilidade e elegibilidade dos rendimentos e gastos, atendendo em particular às disposições da L 19/2003, da LO 2/2005, da L 55/2010, da L 1/2013, da L 62/2014, da LO 5/2015 e da LO 1/2018, tendo ainda em conta a jurisprudência do Tribunal Constitucional que se possa mostrar pertinente;

b) Verificação de que as contas foram adequadamente preparadas e apresentadas de acordo com o referencial contabilístico então aplicável, em particular o RECFP 16/2013 e o RCPP nele vertido;

c) Verificação dos procedimentos de consolidação de contas das diversas estruturas do Partido, caso este tenha optado pela consolidação, nos termos do art.º 12.º, n.º 4, da L 19/2003;

d) Verificação das contas do(s) grupo(s) parlamentar(es) e/ou do deputado único representante de Partido, anexas às contas nacionais do Partido, nos termos do art.º 12.º, n.º 8, da L 19/2003, com verificação da correção dos valores contabilizados;

e) Verificação das contas das estruturas regionais anexas às contas, em particular as receitas consistentes nas subvenções auferidas diretamente, ou por intermédio do(s) grupo(s) parlamentar(es) e/ou do deputado único representante do Partido, nos termos do art.º 12.º, n.º 9, da L 19/2003;

f) Análise dos procedimentos de controlo interno adotados pelo Partido para assegurar:

(i) A identificação das suas ações de propaganda política correntes, verificando a lista de ações e meios apresentada nos termos do art.º 16.º, n.º 2, da LO 2/2005;

(ii) A integral quantificação dos meios utilizados para a realização de cada uma dessas ações e a sua correta reflexão nas contas anuais;

(iii) O integral registo dos rendimentos, em especial, donativos e angariações de fundos; e

(iv) O integral registo dos gastos, no período em causa;



- g) Comprovação de que as ações de propaganda realizadas ao longo do ano de 2016, constantes da lista de ações elaborada pelo Partido, estão integralmente refletidas nas contas do Partido, correspondendo às ações efetivamente realizadas e sendo corretamente valorizadas a preços de custo e/ou de mercado;
- h) Verificação da correspondência entre as ações divulgadas pelo Partido e a informação coligida pela ECFP;
- i) Cruzamento das ações de propaganda política, ainda que envolvam um custo inferior a um SMN, a valores de 2008 (426,00 Eur.), com os rendimentos e gastos refletidos na demonstração dos resultados;
- j) Comprovação de que os rendimentos com donativos e angariação de fundos foram integralmente depositados em conta bancária exclusivamente destinada a esse efeito e registados nas contas anuais do Partido, refletidos contabilisticamente no período correto, e que a sua obtenção foi conseguida em obediência aos preceitos legais aplicáveis, designadamente com a identificação dos doadores e dentro dos limites que a lei estipula para donativos e para angariação de fundos, conforme o disposto no RCPP;
- k) Comprovação de que os donativos em espécie, assim como os bens cedidos em empréstimo, constam das contas anuais de 2016 e estão valorizados a preços de mercado, bem como a verificação da identidade dos doadores;
- l) Comprovação de que os rendimentos com angariação de fundos foram registados nas contas anuais do Partido e refletidos contabilisticamente no período correto e que a sua obtenção foi conseguida em obediência aos preceitos legais aplicáveis, designadamente com a identificação da atividade e data de realização e dentro dos limites que a lei estipula para donativos e para angariação de fundos;
- m) Comprovação de que as despesas correntes estão integralmente refletidas na demonstração dos resultados e nas contas bancárias do Partido, são razoáveis face



à natureza e quantidade dos bens adquiridos e serviços prestados, estão adequadamente suportadas do ponto de vista documental e se enquadram no âmbito da Listagem n.º 38/2013, publicada no *Diário da República*, 2ª série, n.º 125, de 2 de julho, publicitada no sub-sítio da ECFP do sítio na Internet do Tribunal Constitucional;

n) Comprovação de que as transações desenvolvidas por todas as estruturas centrais, distritais, concelhias e autónomas do Partido foram precedidas de consolidação integral e adequada nas contas anuais de 2016;

o) Verificação sobre se as receitas e despesas das contas das estruturas regionais incluem as receitas provenientes das subvenções regionais e o destino das mesmas, isto é, ao pagamento de que despesas se destinaram;

p) Obtenção de confirmação externa das mais importantes transações e saldos, junto dos respetivos terceiros (circularização de saldos, relativamente a contas a receber e a contas a pagar);

q) Confirmação da propriedade e adequado tratamento contabilístico dos ativos fixos tangíveis do Partido, designadamente dos seus bens imóveis e outros bens sujeitos a registo;

r) Circularização de saldos com instituições financeiras;

s) Avaliação das perspetivas de cobrança dos saldos a receber constantes do balanço do Partido, designadamente os provenientes da emissão de quotas ainda não cobradas ou de valores a receber das estruturas locais ou associados a campanhas eleitorais;

t) Avaliação da existência de passivos omissos, não registados, e de outras contingências;



- u) Apresentação de ajustamentos propostos ou reclassificações aos saldos das contas, que permitam a eliminação de incorreções identificadas;
- v) Identificação de situações de incorreção ou de anomalias insuscetíveis de serem qualificadas/quantificadas;
- w) Verificação sobre se as contas anuais refletem o impacto de contas de campanhas eleitorais que tenham ocorrido em 2016; e
- x) Análise das contas específicas (em particular, rendimentos e gastos imputados) associadas a eventos anuais de angariação de fundos, nomeadamente festas partidárias.



### 3. Visão global da informação financeira

As demonstrações financeiras referentes ao exercício de 2016 do **MPT** e submetidas então à apreciação do Tribunal Constitucional (considerando o regime legal vigente à data da prestação de contas) compreendem o balanço em 31 de dezembro de 2016 (que evidencia um total de ativo de 17.953 Eur. e um total de fundos patrimoniais negativos de 30.699 Eur., incluindo um resultado líquido positivo no exercício de 29.832 Eur.), a demonstração dos resultados, a demonstração das alterações dos fundos patrimoniais e a demonstração de fluxos de caixa, referentes ao ano findo em 31 de dezembro de 2016, e o anexo com as notas explicativas.

As Contas de 2016, para além de refletirem o efeito da atividade corrente do Partido, refletem também os efeitos das atividades de campanhas desenvolvidas pelo Partido.

	<i>Valores em euros</i>	
	<b>2016</b>	<b>2015</b>
Resultado operacional	26 816	-57 098
Resultado financeiro	-206	0
Resultado da atividade corrente	<u>26 610</u>	<u>-57 098</u>
Resultado de campanhas eleitorais	<u>3 222</u>	<u>-59 970</u>
Resultado Líquido do período	<u><u>29 832</u></u>	<u><u>-117 068</u></u>

O acréscimo do resultado líquido do período de 2016 é explicado pelo aumento do resultado da atividade corrente do Partido (+83.708 Eur.) e pelo aumento do resultado da atividade de campanha (+63.192 Eur.).

A melhoria do resultado da atividade corrente é justificada essencialmente pela conjugação dos seguintes fatores:

- os rendimentos da atividade corrente ascenderam a 65.007 Eur. em 2016, tendo registado um aumento de 18.205 Eur. face a período homólogo, explicado, sobretudo, pelo aumento dos donativos, apesar da diminuição das subvenções regionais (o Partido deixou de receber subvenção em 2016); e



- os gastos da atividade corrente ascenderam a 38.398 Eur. em 2016, tendo registado uma diminuição de 65.503 Eur. face a período homólogo, devido sobretudo às seguintes variações: (i) redução dos fornecimentos e serviços externos; (ii) diminuição dos gastos com pessoal; e (iii) diminuição dos outros gastos e perdas.

#### **4. Resultados / observações**

##### **4.1. Deficiências no processo de prestação de contas – demonstrações financeiras**

Decorre do art.º 12.º da L 19/2003 um dever genérico de organização contabilística por parte dos partidos, por forma a que a contabilidade reflita a sua situação financeira e patrimonial.

A este respeito havia ainda que ter em conta o quadro legislativo em vigor à época, segundo o qual a ECFP estava legalmente habilitada a normalizar, por regulamento, os procedimentos nos termos constantes do RCPP – para o caso em concreto, de acordo com o disposto nos pontos 2. e 3., da secção II, do RCPP.

Todavia, com a publicação da LO 1/2018 e consequente revogação do art.º 10.º da LO 2/2005, esse Regulamento – o qual dava resposta às necessidades de adaptação e simplificação dos princípios do SNC à natureza dos partidos políticos, definindo regras atinentes à apresentação das contas, quer anuais dos partidos, quer de campanha, por forma a que o fim último pretendido pelo legislador, de promover a transparência dessas mesmas contas, fosse salvaguardado – caducou.

Analisando o disposto no art.º 12.º da L 19/2003, verifica-se desde logo nos seus n.ºs 1 e 2 a estatuição de que a contabilidade dos partidos deve ser organizada de forma a ser possível conhecer a sua situação financeira e patrimonial e verificar o cumprimento das obrigações, remetendo para os princípios aplicáveis ao SNC, “com as adaptações e simplificações adequadas à natureza dos partidos políticos”.



Assim, à luz do regime vigente, verifica-se que não foi entregue o Relatório de Gestão e a ata de aprovação de contas do MPT, documentos que integram o leque de demonstrações financeiras exigido pelo SNC, o que configura uma violação do referido dever genérico de organização contabilística previsto no art.º 12.º da L 19/ 2003.

*Ao abrigo do art.º 30.º, n.º 5, da LO 2/2005, bem como do art.º 15.º do mesmo diploma, pode o MPT pronunciar-se sobre o mencionado, bem como prestar os necessários esclarecimentos e juntar elementos adicionais considerados pertinentes.*

#### 4.2. Deficiências no processo de prestação de contas – elementos bancários

As exigências decorrentes do art.º 12.º da L 19/2003 têm como reflexo a necessidade de existência de contas bancárias (v. o regime das receitas e o das despesas, constantes dos art.ºs 3.º e 9.º do mesmo diploma, respetivamente), cujos extratos devem instruir a contabilidade, como resulta do art.º 12.º, n.º 7, al. a), da L 19/2003.

A informação disponibilizada mostra-se incongruente, com consequências em termos de organização contabilística.

No caso:

- a) Foi detetada a existência de contas bancárias na contabilidade do Partido com saldo divergente do evidenciado nos respetivos extratos bancários, em 31/12/2016 (cfr. Anexo II.A);
- b) Foi detetada a existência de contas bancárias na contabilidade do Partido, cujos extratos bancários não foram disponibilizados (cfr. Anexo II.B);
- c) De acordo com o Mapa da Base de Dados de Contas do Banco de Portugal, foi identificada a existência de depósitos à ordem no Banco Santander Totta, em nome do MPT, para os quais não foi identificada a devida correspondência nas contas anuais de 2016 do Partido (cfr. Anexo II.C).



Assim, as situações descritas nas alíneas supra configuram uma violação do referido dever genérico de organização contabilística previsto no art.º 12.º da L 19/ 2003.

*Ao abrigo do art.º 30.º, n.º 5, da LO 2/2005, bem como do art.º 15.º do mesmo diploma, pode o MPT pronunciar-se sobre o mencionado, bem como prestar os necessários esclarecimentos e juntar elementos adicionais considerados pertinentes, designadamente, explanando se procedeu, como declarou, a alguma alteração às contas anuais de 2016, de modo a corrigir as divergências supra apuradas.*

#### **4.3. Incerteza quanto à exigibilidade de alguns saldos apresentados no passivo no balanço – possibilidade de esses saldos configurarem eventualmente financiamentos proibidos**

Considerando o dever genérico de organização contabilística por parte dos partidos, previsto no art.º 12.º da L 19/2003, por forma a que a contabilidade reflita a sua situação financeira e patrimonial e concretamente quanto aos **saldos credores**, cumpre sublinhar:

As contas de 2016 do MPT evidenciam saldos de Fornecedores que não têm registado qualquer movimento desde há alguns anos (saldos anteriores a 2013 e a 2014), ascendendo a um montante total de 18.109,00 Eur. (cfr. Anexo III.A), bem como uma situação análoga em relação a outros saldos registados na rubrica "Outras contas a pagar", no montante de 2.358,00 Eur. (cfr. Anexo III.B), que também não registam movimentos há mais de um ano (saldos anteriores a 2013 e a 2015).

No que respeita à antiguidade dos saldos inscritos na rubrica “Outras Contas a Pagar” e em “Fornecedores”, e não obstante a ausência de resposta à circularização de alguns destes últimos (v.g., “Vila Galé”; “António Vieira da Silva”; “Lorena e Gomes”), o Partido não apresentou documentação que sane a incerteza verificada em relação à exigibilidade dos saldos, limitando-se a responder, em sede de auditoria, que se trata de saldos com antiguidade que necessitam de ser analisados e regularizados.



Neste sentido, a permanência desta incerteza – a qual já foi reportada em auditorias anteriores e já mereceu o julgamento do Tribunal Constitucional<sup>1</sup> – apresenta implicações contabilísticas cujo montante total não é despreciando, cabendo ao Partido a resolução desta questão, que não se pode eternizar, sob pena de se entender que houve um perdão de dívida, o que já se infere no caso do fornecedor “Gauchão – Braga”, cujo saldo de 2.788,00 Eur. (anterior a 2013) não foi reconhecido na sua resposta à circularização de saldos.

Assim, as situações supra descritas configuram uma violação do art.º 8.º, n.º 1 e do artigo 12.º, ambos da Lei n.º 19/2003.

*Ao abrigo do art.º 30.º, n.º 5, da LO 2/2005, bem como do art.º 15.º do mesmo diploma, pode o MPT pronunciar-se sobre o mencionado, bem como prestar os necessários esclarecimentos e juntar elementos adicionais considerados pertinentes, designadamente, demonstrar se procedeu à sua análise e regularização, conforme referiu em sede de auditoria, ou, se pelo menos, não obstante o desenvolvimento de todas as diligências ao seu alcance no sentido de liquidar as suas dívidas, a sua frustração se deveu única e exclusivamente ao comportamento dos credores (desprovidos de animus donandi) – situação, assim, desencadeadora do desconhecimento desse passivo financeiro, por via da sua extinção, isto é, por via da liquidação (por cancelamento ou por expiração) das obrigações estabelecidas nos contratos respetivos.*

#### 4.4. Deficiências no suporte documental de alguns rendimentos – quotas

As exigências decorrentes do art.º 12.º da L 19/2003 implicam que os elementos de suporte aos registos contabilísticos reflitam uma adequada documentação.

As contas anuais de 2016 do MPT incluem rendimentos respeitantes a quotas no montante de 520,00 Eur., cujas transações foram efetuadas por transferência bancária, com identificação do filiado, à exceção das quotas dos filiados identificados no quadro do Anexo IV, cujas transferências não identificam os ordenantes.

<sup>1</sup> Cfr., a este respeito, o Acórdão do Tribunal Constitucional n.º 420/2016, de 27 de junho (ponto 9.8.A., relativo ao MPT e a situação similar à ora em apreciação).



Além da situação supra descrita, o Partido não dispõe de uma inventariação dos seus filiados, impossibilitando, desta forma, um efetivo controlo das quotas pagas e não pagas – o que acarreta a violação do respetivo dever de organização contabilística previsto no art.º 12.º da L 19/2003.

*Ao abrigo do art.º 30.º, n.º 5, da LO 2/2005, bem como do art.º 15.º do mesmo diploma, pode o MPT pronunciar-se sobre o mencionado, bem como prestar os necessários esclarecimentos e juntar elementos adicionais considerados pertinentes, designadamente, apresentar o “levantamento de todos os seus filiados”, com reporte à data de 2016.*

#### 4.5. Incumprimento do regime dos donativos

Nos termos do art.º 3.º, n.º 1, al. h), da L 19/2003, são receitas próprias dos partidos os donativos de pessoas singulares, cujo regime consta do art.º 7.º do mesmo diploma.

Para efeitos não só de transparência das contas, mas também da aferição do cumprimento das restrições constantes do mencionado art.º 7.º, os donativos têm de ser feitos atentando a uma série de imposições, que vão desde o limite do respetivo valor até à necessidade da respetiva discriminação (cfr. o já mencionado art.º 7.º e o art.º 12.º, n.º 3, al. b), ambos da L 19/2003).

Do n.º 2 do citado art.º 7.º resulta ainda a obrigatoriedade de existência de conta bancária exclusiva para os donativos, sendo que, atento o n.º 1, estes têm de ser titulados por cheque ou transferência bancária.

Por fim, em consonância com o já exposto, dispõe o art.º 8.º, n.º 1, da L 19/2003, que os partidos políticos não podem receber donativos anónimos.

No caso, as contas anuais de 2016 do MPT incluem receitas respeitantes a donativos no montante de 64.487,00 Eur.



No que respeita ao limite anual por doador<sup>2</sup>, foram identificadas duas situações de ultrapassagem, nomeadamente os donativos de Catarina Martins (10.500 Eur.) e de Vítor Matias (11.250 Eur.), o que configura uma violação dos termos previstos no art.º 7.º, n.º 1 da L 19/2003.

Foram ainda identificados dois donativos, cujos recibos foram emitidos em nome de José Inácio Faria, nos valores de 5.000,00 Eur. e 2.000,00 Eur., incluídos na lista de donativos como tendo sido efetuados por António Ramos, também autor das respetivas transferências bancárias. Deste modo, subsistem dúvidas sobre a identificação do doador, propendendo para uma violação do limite anual por doador, caso seja José Inácio Faria, ambas as situações violadoras do art.º 7.º, n.º 1 da L 19/2003.

Acresce que foram identificados donativos no montante de 23.400 Eur. (cfr. Anexo V), cujas transferências bancárias não identificam o ordenante (apesar de terem sido atribuídas a pessoas a quem o Partido emitiu os recibos) – o que configura uma violação dos termos conjugados dos n.ºs 1 dos art.ºs 7.º e 8.º da L 19/2003.

*Ao abrigo do art.º 30.º, n.º 5, da LO 2/2005, bem como do art.º 15.º do mesmo diploma, pode o MPT pronunciar-se sobre o mencionado, bem como prestar os necessários esclarecimentos e juntar elementos adicionais considerados pertinentes.*

#### 4.6. Incerteza quanto à integração das contas de campanha – eleições da ALRAA–2016

Como já mencionado, atento o disposto no art.º 12.º da L 19/2003, existe um dever genérico de organização contabilística por parte dos partidos, por forma a que a contabilidade reflita a sua situação financeira e patrimonial.

<sup>2</sup> No valor de 10.480,00 Eur. [atento o disposto no n.º 2 do art.º 152.º da Lei n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro, a indexação ao IAS apenas produz efeitos no ano em que o montante do referido indexante atinja o valor do SMN fixado para o ano de 2008 (426,00 Eur. – cfr. DL n.º 397/2007, de 31 de dezembro). Considerando que, em 2016, o valor do IAS se manteve em 419,22 Eur. (estabelecido no art.º 3.º do DL n.º 323/2009, de 24 de dezembro, e atento o disposto no art.º 117.º, al. a), da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro), há que considerar a indexação ao SMN de 2008.]



As demonstrações financeiras de 2016 do MPT incluem rendimentos - 750 Eur. e gastos - 1.403 Eur. respeitantes às atividades da campanha eleitoral para a eleição da ALRAA 2016, ou seja, o resultado apurado nas contas anuais inclui um prejuízo no montante de 653 Eur. referente à campanha acima referida.

No caso de uma campanha eleitoral com resultado negativo, as contas anuais do Partido terão que refletir esse resultado e, se for o caso, os valores de contribuições financeiras do Partido à campanha. Ou seja, terão que refletir todo o financiamento do Partido à campanha.

Concretizando:

	Valor (euros)
Receitas de Campanha	750
Despesas de campanha	-961
Prejuízo apurado nas contas de campanha	- 211
Contribuições do Partido	-750
Total do financiamento do Partido à Campanha	-961

Face ao exposto, conclui-se pelo deficiente tratamento da informação em causa, comprometendo o cumprimento do disposto no art.º 12.º da L 19/2003, uma vez que o resultado do exercício está subvalorizado em cerca de 308 Eur..

*Ao abrigo do art.º 30.º, n.º 5, da LO 2/2005, bem como do art.º 15.º do mesmo diploma, pode o MPT pronunciar-se sobre o mencionado, bem como prestar os necessários esclarecimentos e juntar elementos adicionais considerados pertinentes.*

#### 4.7. Incerteza quanto à integração das contas de campanha -eleições da AR – 2015

Atento o disposto no art.º 12.º da L 19/2003, existe um dever genérico de organização contabilística por parte dos partidos, por forma a que a contabilidade reflita a sua situação



financeira e patrimonial, implicando que a documentação de suporte aos registos contabilísticos evidencie adequadamente a realidade que pretende ser retratada<sup>3</sup>.

O MPT integrou nas contas anuais de 2015 e 2016 receitas e despesas da campanha eleitoral para a AR de 2015 (cfr. Anexo VI.), não tendo sido possível reconciliar os valores relatados nas contas de campanha, nem os valores reconhecidos nas contas anuais de 2015 e 2016 (cfr. Anexo VI).

Nestes termos, resulta que o Partido não cumpriu o dever genérico de organização contabilística previsto no art.º 12.º da L 19/2003.

*Ao abrigo do art.º 30.º, n.º 5, da LO 2/2005, bem como do art.º 15.º do mesmo diploma, pode o MPT pronunciar-se sobre o mencionado, bem como prestar os necessários esclarecimentos e juntar elementos adicionais considerados pertinentes, designadamente elementos que permitam identificar as divergências apresentadas no Anexo VI.*

#### 4.8. Deficiências na lista de ações e meios

Atento o disposto no art.º 12.º, n.º 3, al. c), da L 19/2003, as obrigações, em termos de organização contabilística ao nível da despesa, consubstanciam-se desde logo na discriminação das despesas, designadamente com pessoal, bens e serviços e relativas a atividade própria dos partidos. Esta obrigação reflete-se, naturalmente, nas ações e meios utilizados pelo Partido para fins de propaganda política, sendo que, a este respeito, há que atentar, paralelamente, no disposto no art.º 16.º, n.º 2, da LO 2/2005, do qual decorre a obrigação de os partidos remeterem à ECFP uma lista completa das ações de propaganda política e dos meios nelas utilizados<sup>4</sup>.

O MPT elaborou uma lista de ações e meios relativa ao ano de 2016, todavia sem refletir o valor dos gastos relativos aos meios utilizados, indicando, apenas, genérica e relativamente a cada meio: “sem custos financeiros” ou “com custos financeiros”.

<sup>3</sup> Cfr. o Acórdão do Tribunal Constitucional n.º 296/2016, de 12 de maio (ponto 9.2.).

<sup>4</sup> Cfr. o Acórdão do Tribunal Constitucional n.º 420/2016, de 27 de junho (ponto 10.15.).



Refira-se, adicionalmente, que foram identificadas ações na informação compilada pela ECFP que se encontram na lista de ações e meios do Partido MPT que, no entanto, não apresentam custos associados (cfr. Anexo VII.A),

Ainda relativamente a esta lista, foram identificadas ações (cfr. Anexo VII.B) – as quais constam da compilação efetuada pela ECFP – que não foram identificadas na listagem de ações e meios do MPT.

*Ao abrigo do art.º 30.º, n.º 5, da LO 2/2005, bem como do art.º 15.º do mesmo diploma, pode o MPT pronunciar-se sobre o mencionado, bem como prestar os necessários esclarecimentos e juntar elementos adicionais considerados pertinentes, designadamente através da apresentação de uma lista de ações e meios provida dos elementos essenciais, entre os quais, o valor dos gastos relativos aos meios utilizados, atentando ao regime previsto no art.º 16.º, n.º 2 da LO 2/2005.*

## **5. Conclusões**

Com base no trabalho efetuado, atenta a falta de informação e incorreções identificadas no decurso dos trabalhos de auditoria às contas relativas ao ano de 2016, são de salientar as seguintes situações:

- a) Há deficiências no processo de prestação de contas, seja ao nível das demonstrações financeiras, seja ao nível dos elementos bancários (ver pontos 4.1. e 4.2., respetivamente);
- b) Há Incerteza quanto à exigibilidade de alguns saldos apresentados no passivo no balanço, designadamente, a possibilidade de esses saldos configurarem, eventualmente, financiamentos proibidos (ver ponto 4.3.);
- c) Há deficiências no suporte documental de alguns rendimentos – quotas (ver ponto 4.4.);
- d) Verifica-se o incumprimento do regime dos donativos (ver ponto 4.5.);
- e) Há incerteza quanto à integração das contas de campanha (eleições da AR – 2015 e da ALRAA – 2016) (ver ponto 4.6. e ponto 4.7.);
- f) Há deficiências na lista de ações e meios (ver ponto 4.8.).



Como tal, face aos elementos disponíveis e disponibilizados, as demonstrações financeiras apresentadas pelo MPT não refletem de forma verdadeira e apropriada a situação financeira do Partido em 31 de dezembro de 2016, nem os resultados apurados no ano de 2016, conclusão que pode sofrer alterações, em virtude dos eventuais esclarecimentos que o MPT venha, entretanto, a prestar.

## 6. Ênfase

Sem modificar a nossa conclusão, chamamos a atenção para o seguinte:

\*\*\*

Após a notificação do presente relatório, dispõe o Partido do prazo de 30 (trinta) dias para, querendo, se pronunciar e/ou juntar ao procedimento elementos comprovativos da regularização das situações detetadas ou outros elementos que considere relevantes, para efeitos de exercício do direito ao contraditório (art.º 30.º, n.º 5, da LO 2/2005, lido em consonância com o art.º 15.º do mesmo diploma).

A ECFP considera que, para além das situações descritas, nada mais chegou ao seu conhecimento que leve a concluir sobre a existência de situações materialmente relevantes que afetem as contas anuais relativas a 2016 apresentadas pelo **MPT**.

O trabalho de auditoria foi concluído em 25 de setembro de 2018.

Lisboa, 19 de fevereiro de 2019

Entidade das Contas e Financiamentos Políticos



José Eduardo Figueiredo Dias

(Presidente)

Mariana Oliveira Paixão

(Vogal)

Carla Curado

(Vogal, Revisor Oficial de Contas)



**Lista de Anexos**

<b>ANEXO I</b>	Contas anuais do MPT (2016)
<b>ANEXO II</b>	Contas bancárias
<b>ANEXO III</b>	Saldos credores
<b>ANEXO IV</b>	Quotas
<b>ANEXO V</b>	Donativos
<b>ANEXO VI</b>	Divergências entre o total do financiamento do Partido à campanha (eleições da AR 2015) e o resultado registado nas contas anuais do Partido
<b>ANEXO VII</b>	Ações de propaganda
<b>ANEXO VIII</b>	Relatório da auditora externa (CD anexo)



ANEXO I – Contas anuais do MPT (2016)

MPT - Partido da Terra

040425

Balanco

Período:

Dezembro

RUBRICAS	Notas	Datas	
		31-12-2016	31-12-2015
<b>ACTIVO</b>			
<b>Activo não corrente</b>			
Activos fixos tangíveis		8.764,77	12.280,35
		8.764,77	12.280,35
<b>Activo corrente</b>			
Outras contas a receber		768,98	5,90
Diferimentos		86,41	136,59
Caixa e depósitos bancários		8.332,94	3.678,78
		9.188,33	3.821,27
<b>Total do activo</b>		<b>17.953,10</b>	<b>16.101,62</b>
<b>FUNDOS PATRIMONIAIS E PASSIVO</b>			
<b>FUNDOS PATRIMONIAIS</b>			
Fundos		0,00	0,00
Resultados transitados		-60.530,47	56.538,31
Excedentes de revalorização		0,00	0,00
Outras variações nos fundos patrimoniais		0,00	0,00
Resultado líquido do período		29.831,54	-117.068,78
<b>Total capital próprio</b>		<b>-30.698,93</b>	<b>-60.530,47</b>
<b>PASSIVO</b>			
<b>Passivo corrente</b>			
Fornecedores		18.776,16	18.404,51
Estado e outros entes públicos		1.173,94	3.522,86
Outras contas a pagar		28.701,93	33.975,73
		48.652,03	76.632,09
<b>Total do passivo</b>		<b>48.652,03</b>	<b>76.632,09</b>
<b>Total do capital próprio e passivo</b>		<b>17.953,10</b>	<b>16.101,62</b>

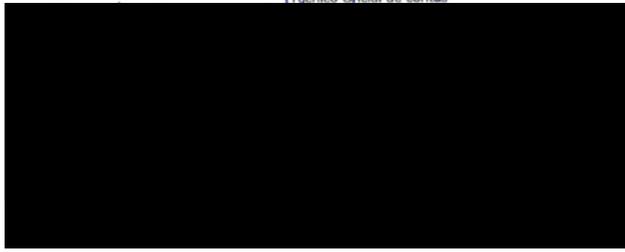


NUCASE Mod. 02/125

Executado por Nucase-Contabilidade e Assistência Fiscal, SA em

Gerência/Administração

Técnico Oficial de contas





**MPT - Partido da Terra**

040425

Demonstração dos resultados por naturezas

Período: **Dezembro**

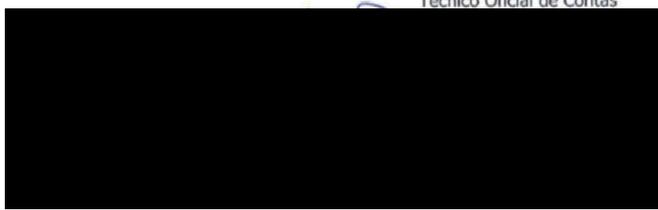
Rendimentos e Gastos	Notas	Períodos	
		31-12-2016	31-12-2015
Quotas e contribuições de filiados		520,00	214,76
Subvenções regionais		0,00	13.867,33
Donativos		64.487,01	32.720,00
Fornecimentos e serviços externos		-18.803,76	-39.580,50
Gastos com o pessoal		-7.158,74	-26.285,41
Outros rendimentos e ganhos		0,00	0,00
Outros gastos e perdas		-8.713,36	-33.909,92
<b>Rendimentos de campanhas eleitorais</b>		<b>21.973,26</b>	<b>24.403,90</b>
<b>Subvenções de campanhas</b>		<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Eleições europeias		0,00	0,00
Contribuições dos partidos		21.973,26	24.403,90
Donativos		0,00	0,00
<b>Gastos com campanhas eleitorais</b>		<b>-18.751,02</b>	<b>-84.374,04</b>
Eleições legislativas		-17.347,63	-69.374,04
Eleições europeias		0,00	0,00
Eleições regionais		-1.403,39	-15.000,00
Eleições autárquicas		0,00	0,00
Outras eleições		0,00	0,00
<b>Resultados antes de depreciações, gastos financiamento</b>		<b>33.553,39</b>	<b>-112.967,61</b>
Gastos/reversões de depreciação e de amortização		-3.515,58	-4.100,83
<b>Resultado operacional (antes de gastos de financiamento e impostos)</b>		<b>30.037,81</b>	<b>-117.068,44</b>
Juros e gastos similares suportados da atividade corrente		-206,27	-34,00
de campanhas eleitorais		0,00	0,00
<b>Resultado líquido do período</b>		<b>29.831,54</b>	<b>-117.068,78</b>
<i>Subvenção para encargos de assessoria dos deputados da assembleia da republica</i>		0,00	0,00
<b>Resultado da atividade corrente</b>		<b>26.609,30</b>	<b>-57.098,64</b>
<b>Resultados de campanhas eleitorais</b>			
Eleições legislativas		-13.472,00	-59.970,14
Eleições europeias		0,00	0,00
Eleições regionais		-2.056,78	0,00
Eleições autárquicas		0,00	0,00
Outras eleições		0,00	0,00

NUCASE Mod. 02/126

Intabilidade e Assistência Fiscal, SA em

Gerência/Administração

Técnico Oficial de Contas





## ANEXO II – Contas bancárias

### ANEXO II.A – Contas bancárias na contabilidade do Partido com saldo divergente do evidenciado nos extratos bancários, em 31/12/2016

(em Euros)

Depósitos à Ordem	Saldo 31/12/2016	Extrato bancário 31/12/2016	Diferença
<b>#1210 – Caixa Geral de Depósitos</b>			
#12101 – Conta ██████ – Donativos	1.400	0	1.400
#12102 – Conta ██████	3.959	0	3.959

Fonte: Relatório de Auditoria

### ANEXO II.B – Contas bancárias na contabilidade do Partido, cujos extratos bancários não foram disponibilizados

(em Euros)

Depósitos à Ordem	Saldo 31/12/2016	Extrato bancário 31/12/2016	Diferença
<b>#1210 – Caixa Geral de Depósitos</b>			
#12104 – Europeias 2014	2.752	Não disponível	-
#12105 – Legislativas 2015	0	Não disponível	-
#12108 – Legislativas Açores 2016	97	Não disponível	-
<b>#1213 – Millennium - BCP</b>			
#12131 – Conta 4539629934 <sup>1</sup>	74	Não disponível	-
<b>#1299 – Autárquicas 2009</b>			
#129906 Braga	10	Não disponível	-
#129911 Felgueiras	31	Não disponível	-

Fonte: Relatório de Auditoria

<sup>1</sup> De acordo com o Mapa da Base de Dados de Contas do Banco de Portugal, foi encerrada em 02/12/2014.



**ANEXO II.C – Depósitos à ordem (Banco Santander Totta) constantes do Mapa da Base de Dados de Contas do Banco de Portugal, para os quais não foi identificada a devida correspondência nas contas anuais de 2016 do MPT**

Informação comunicada pela instituição 18 - BANCO SANTANDER TOTTA, SA							
Nome/Denominação Social MPT PARTIDO DA TERRA							
Morada 1 R BISPO 34 3 ESQ - FUNCHAL - 9000-073				Morada 2			
NIF/ NIPC 504357409	Referência Origem	BI/ NIC/ CC	Data Nascimento 2007-03-25	Nacionalidade PRT			
Outro documento - tipo		Outro documento - número	Data	Entidade		Pais	
Número Conta	Tipo Conta	Subtipo Conta	Abertura	Encerramento	Relação	Início	Fim
	Abertura de crédito	Outros	2007-05-03	2017-10-03	Titular	2007-05-03	2017-10-03
	Depósito bancário	Depósito à ordem	2009-09-16		Titular	2009-09-16	
	Depósito bancário	Depósito à ordem	2007-04-19	2017-10-03	Titular	2007-04-19	2017-10-03
	Depósito bancário	Depósito à ordem	2008-09-25	2017-10-03	Titular	2008-09-25	2017-10-03

Fonte: Mapa da Base de Dados de Contas do Banco de Portugal do MPT (extrato)



**ANEXO III – Saldos Credores**

**ANEXO III.A – Fornecedores**

<b>Fornecedores sem movimento</b>	<b>Saldo 31.12.2016</b>	<b>Obs.</b>
Jose Duarte Gonçalves Bar	570	Anterior a 2013
Agencia Funerária	80	Anterior a 2013
Vila Galé	678	Saldo de 2014
HP- Hospedeiras de Portugal	6	Saldo de 2014
FCCN	54	Anterior a 2013
Litorraia Lda	588	Anterior a 2013
ABE Digital Solutions Lda	605	Anterior a 2014
<b>Fornecedores Eleições Legislativas 2015:</b>		
PROGLOBAL	-6	Saldo de 2015
<b>Fornecedores Eleições Autárquicas 2009:</b>		
António Vieira da Silva	1 600	Anterior a 2013
Gauchão- Braga	2 788	Anterior a 2013
Lorena e gomes	9 560	Anterior a 2013
<b>Total</b>	<b>18.109</b>	

Fonte: Relatório de Auditoria



**ANEXO III.B – Outras Contas a Pagar**

<b>Credores diversos sem movimento</b>	<b>Saldo 31.12.2016</b>	<b>Obs.</b>
SOLITRO	550	Anterior a 2013
Comissão Nacional de Eleições	741	Anterior a 2013
Processo 8/CEE – Legislativas	1 920	Saldo de 2015
Processo 16/PPP	6 750	Saldo de 2015
Processo 9/CEE	14 320	Saldo de 2015
António Marques da Silva	1 208	Anterior a 2013
Credores diversos c/c	600	Anterior a 2013
<b>Total</b>	<b>26.089</b>	

Fonte: Relatório de Auditoria

**Anotações ao quadro supra:**

- Os saldos referentes à “Comissão Nacional de Eleições” (741 Eur.); “Processo 8/CEE – Legislativas” (1.920 Eur.); “Processo 16/PPP” (6.750 Eur.); “Processo 9/CEE” (14.320 Eur.), cujo total perfaz a quantia de 23.731 Eur., atenta a sua natureza, não relevam para o objeto da presente apreciação.

- O valor a relevar corresponde ao somatório dos saldos evidenciados pela “Solitro” (550 Eur.); “António Marques da Silva” (1.208 Eur.) e “credores diversos c/c” (600 Eur.), perfazendo 2.358 Eur.



**ANEXO IV – Quotas**

<b>Filiados</b>	<b>Quota 31.12.2016</b>
Manuel Ferreira dos Santos	20
Catarina Martins	10
Custódia Loureiro	5
<b>TOTAL</b>	<b>35</b>

*Fonte:* Relatório de Auditoria



**ANEXO V – Donativos**

<b>Doador</b>	<b>Donativo</b>	<b>Data Transferência</b>
José Inácio Faria	3.500	29.01.2016
Vitor Matias	4.500	16.03.2016
Vitor Matias	5.000	14.04.2016
Maria Helena Carvalho	2.500	19.05.2016
Maria Helena Carvalho	2.500	20.05.2016
Isabel Barreto	1.400	16.11.2016
Isabel Barreto	4.000	18.12.2016
<b>TOTAL</b>	<b>23.400</b>	

Fonte: Relatório de Auditoria



**ANEXO VI – Divergências entre o total do financiamento do Partido à campanha (eleições da AR 2015) e o resultado registado nas contas anuais do Partido**

**Total de financiamento do Partido à Campanha Eleitoral**

	valor (euros)
Receitas de Campanha	45 627
Despesas de Campanha	-45 868
Prejuízo apurado nas contas de campanha	-241
Contribuições do Partido	-45 627
Total do financiamento do Partido à Campanha	-45 868

**Resultado da campanha eleitoral registado nas contas anuais de 2015 e 2016**

	valores - euros		
	Contas anuais		
	2015	2016	Total
Receitas de Campanha	24 404	21 223	45 627
Despesas de Campanha	-69 374	-17 348	-86 722
Resultado	-44 970	3 875	-41 095



## ANEXO VII – Ações de propaganda

### ANEXO VII.A – Ações indicadas pela ECFP que constam na lista de ações e meios, sem custos associados

Data(s)	Ação indicada pela ECFP identificada nas listas de ações e meios sem custos associados	Resposta MPT
25/jan	Conferência de imprensa sobre o projeto da CML para a 2ª circular - Hotel Radisson Blu Lisbon	(a)
28/mai	Convenção Autárquica - Auditório do Casino da Figueira da Foz	(a)

(a) Aguarda-se resposta do Partido.

Fonte: Relatório de Auditoria





ANEXO VII.B – Ações que não constam na lista de ações e meios

Data(s)	Ação indicada pela ECFP	Resposta MPT
Jan-dez	Comunicação: produção de conteúdos, gestão de sites e outros meios	(a)
13/mai	Debate "Destino Algarve Turismo vs Petróleo" - Auditório Museu de Portimão	(a)
13/mai	Debate "Brexit?" - Salão Nobre dos Paços do Concelho da CM Faro	(a)
28/mai	Debate "Pioneiros da ecologia em Portugal" - Auditório do Casino da Figueira da Foz	(a)
16/jul	Debate "Direitos humanos e a crise humanitária na Venezuela" - Sala da Assembleia Municipal, Funchal	(a)
25/nov	Tertúlia "O Associativismo no concelho de Pombal" - Associação Desportiva e Cultural "Os Unidos"	(a)

(a) Aguardava-se resposta do Partido

Fonte: Relatório de Auditoria

 **Partido da Terra - MPT** adicionou um evento. ...

9 de Maio de 2016 · 

Que Algarve queremos? O do Turismo ou o do Petróleo?  
Este debate, organizado pelo Eueodeputado José Inácio Faria, que contará também com a presença da eurodeputada inglesa Catherine Bearder, vai reunir representantes de ONGs, Associações da Sociedade Civil, Associações Empresariais, Entidades Reguladoras e Representantes da indústria da extracção de petróleo, num debate "sério e a sério", sem preconceitos ou tabús e com a participação de todos - a questão da extracção de petróleo na costa algarvia e suas repercussões, negativas e positivas, para a economia, o ambiente e as populações.

O Programa do evento pode ser consultado AQUI: <http://bit.ly/1TF3SyF>



**DESTINO**  
TURISMO vs PETRÓLEO  
**ALGARVE**

O DEBATE  
Auditório Museu Portimão | 13 MAIO | 11h00

**MAI** **Destino Algarve - Turismo vs Petr...**  
**13** Sex 11:00 - Museu de Portimão - Portimão, ... ★ Com interesse

59 pessoas com interesse



 **Partido da Terra - MPT** adicionou um evento ...  
7 de Maio de 2016

O eurodeputado do Partido da Terra - MPT, José Inácio Faria, a eurodeputada britânica Catherine Bearder e o Presidente da Câmara Municipal de Faro, Prof. Rogério Bacalhau organizam no próximo dia 13 de Maio de 2016, pelas 17h00, no salão nobre da Câmara Municipal de Faro, um debate sobre o BREXIT e as consequências para o Reino Unido e a UE.

Esta iniciativa, destinada principalmente à comunidade inglesa residente no Algarve mas também dirigida a todos os cidadãos nacionais, vai procurar debater as consequências para o Reino Unido e para a Europa, de uma eventual saída do Reino Unido da União Europeia, agora que se aproxima o referendo de 23 de Junho próximo.

O debate será moderado pelo jornalista Frederico Duarte Carvalho  
O Programa pode ser consultado AQUI: <http://bit.ly/24OSyf3>



**MAI**  
**13** **Brexit?**  
Sex 17:00 · Câmara Municipal Faro · Faro, ... ★ Com interesse

Debate sobre os "Pioneiros da ecologia em Portugal", a realizar no Auditório do Casino da Figueira da Foz, no próximo dia 28 de Maio. A entrada é Livre



**MAI**  
**28** **O Homem na Natureza e a Nature...**  
Sáb 9:00 · Casino Figueira · Figueira da Fo... ★ Com interesse

10:00: - Recepção protocolar do Eurodeputado José Inácio Faria pelo Presidente da Câmara Municipal do Funchal, Paulo Cafó, nos Paços do Concelho (Praça do Município, Funchal)

11:00 - 13:00: Debate "Direitos humanos e a crise humanitária na Venezuela" (Sala da Assembleia Municipal nos Paços do Concelho).  
Oradores: Eurodeputado do Partido da Terra, José Inácio Faria, Roberto Vieira (Presidente do MPT-Madeira), Leopoldo López Gil (pai de Leopoldo López, candidato presidencial do Partido Voluntad Popular, preso político, detido em Caracas desde 2014) e Christian Höhn (Presidente da Venexos)

14:00-16:00: Concentração pelos Direitos Humanos e lançamento da campanha "Recolha de medicamentos para a Venezuela" (Local: Jardim Municipal do Funchal, junto ao busto de Simon Bolívar)

\* NOTA: A Campanha de recolha de medicamentos para a Venezuela continuará no dia seguinte, 17 de Julho, entre as 15:00 e as 18:00 na Praça do Povo (Marginal da Baía do Funchal) com a presença de Elio Pestana (Venexos Porto) e de Nathy Pestana (Venexos Madeira).

Programa: <http://bit.ly/29BBAsy>

Funchal 16.Jul.2016

# DIREITOS HUMANOS E CRISE HUMANITÁRIA na VENEZUELA

Venexos LIBERALS and DEMOCRATS GROUP MPT Partido da Terra

JUL 16 Debate Direitos Humanos e Crise ...  
Sáb 11:00 - Câmara Municipal Do Funchal ...  
9 pessoas com interesse

★ Com interesse

Fotos de Partido da Terra MPT na Manhã Grande

# TERTÚLIA O ASSOCIATIVISMO NO CONCELHO DE POMBAL 25 Novembro 2016

21.30H

ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA E CULTURAL  
"OS UNIDOS" DO PINHEIRINHO

PARTICIPAI  
ENTRADA LIVRE

ORADORES: Sidónio Santos (CDS) Pascoal Oliveira (MPT) Cláudia Duarte (PSD) Jorge Claro (PS)  
Liliane Rodrigues (Os Unidos do Pinheirinho) Diana Oliveira (NEF/AAC)

MODERADOR: Álvaro Lopes (Presidente MPTPombal)

COM A PRESENÇA DO EURODEPUTADO JOSÉ INÁCIO FARIA

MPT Partido da Terra

Concelho de Pombal



**ANEXO VIII – Relatório da auditora externa (CD anexo)**